

INTERESSADO: Oscar Carlos de Lourdes Osório Cepeda

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATARA: Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 086/75, CPG, Aprovado em 16/01/76

Com. ao Pleno em 28 de Janeiro de 76

#### I-RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Oscar Carlos de Lourdes Osório Cepeda, filho de Oscar Guilherme Osório Casa e dona Maria Adriana Cepeda Mallett, nascido em Valparaíso, Chile, aos 11 de fevereiro de 1952, domiciliado e residente na Av. Portugal n° 888, apt° n° 12, em Santo André, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

1-Cursou 6 series de Educação Geral Básica, no Colégio Sagrados Corações, no Chile.

2-Em 1974, cursou a 7ª série no Ginásio Estadual de Galeão, em Santo André, tendo freqüentando em 1975 a 8ª série, no mesmo estabelecimento de ensino.

A solicitação foi encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria da Educação que a remeteram a este Conselho, para fins de convalidação da vida escolar do aluno, em 1974 e 1975.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 4024/61, tendo sido devidamente visada e traduzida.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II-CONCLUSÃO

à vista do que foi exposto, somos do Parecer que os estudos realizados por Oscar Carlos de Lourdes Osório Cepeda, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 7ª série, em 1974. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subseqüentes praticados pelo interessado. O aluno deverá realizar exames especiais, no caso de não se ter submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 16 de janeiro de 1976.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de Janeiro de 1976.

a) Cons° José Conceição Paixão  
Presidente